



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 222/2025.

Autor: Vereador Pablo de Oliveira Fernandes

EMENTA

Transparência. Demonstrativo de arrecadação e recursos. IPTU. Legalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 222/2025, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Pablo de Oliveira Fernandes, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Caçapava em publicar, no site eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.”

A medida proposta é de inegável relevância, contudo a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei da Transparência já obrigam o gestor público disponibilizar os demonstrativos de arrecadação.

A propositura visa destacar a transparência da arrecadação do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

A Procuradoria Jurídica entende que a proposta não acarreta ônus ao Município, tampouco interfere na gestão dos recursos ou dos serviços públicos, considerando que a transparência das informações financeiras já constitui obrigação imposta por legislação federal. Ressalta-se, contudo, que a matéria deverá ser submetida à análise da Comissão de Finanças e Orçamento.

No que tange ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Assim, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, observadas às considerações acima.

Este projeto deve ser analisado pelas **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 06 de novembro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

